



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO DE REPASSE Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.
CÓDIGO CIDADES Nº 2024.025E0500001.10.0001
INEXIGIBILIDADE: 001/2024

PUBLICADO EM
Data: 18/04/2024
Órgão: DIOES/DOM/PNCP

CONTRATO DE REPASSE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA-FUMATRE, PARA REPASSE DOS VALORES NOMINAIS DO ADICIONAL FINANCEIRO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM QUE ATUAM NA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE, CREDITADO PELA UNIÃO NAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES NAS PORTARIAS GM/MS: Nº. 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, Nº 1.677 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, Nº 2.031, PUBLICADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023, Nº 2.015, PUBLICADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023, Nº 2.634 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 E AS QUE VIEREM A SUBSTITUI-LAS, EMENDA CONSTITUCIONAL 127 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E, DECISÃO DO STF NO SEGUNDO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ADI 7222.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ELIAS DAL'COL**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretário **Sr. FERNANDO ALVES PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 099.368.767-92, residente na Rua Rui Cortes, nº 476, Centro, Ecoporanga/ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, situada na Rua Idalino Monteiro, 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga-Es, CEP 29850-000, cuja representação compete ao Presidente **Sr. UGO**



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

OLIVEIRA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Sérgio Lopes, S/N, Centro, Ecoporanga-ES, inscrito no CPF sob o nº 094.455.587-07, doravante denominada **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente CONTRATO conforme disposições do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Portarias GM/MS: nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, Nº 1.677 de 26 de outubro de 2023, nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.015, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023 e nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024 e as que vierem a substituí-las, Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022 e, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto promover o repasse à **FUMATRE** dos valores nominais do adicional financeiro recebidos da União creditado nas contas do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, que atuam na Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O instrumento contratual está vinculado ao termo de referência e ao ato de autorização da contratação direta, devendo ser inteiramente obedecidas as disposições dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/2021, Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Lei Federal nº LEI Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e a portarias GM/MS: nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, Nº 1.677 de 26 de outubro de 2023, nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.015, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023 e nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024 e as que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os valores nominais ora creditados pela União nas contas do Fundo Municipal de Saúde são exclusivamente destinados aos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, que atuam na área da enfermagem da Fundação Médico



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, conforme lista publicada com nomes e valores.

4.2. Na execução do Contrato, caberá ao Município de Ecoporanga/Fundo Municipal de Saúde exclusivamente realizar o repasse dos valores creditados nas contas deste ente público, ficando a cargo da Fundação o pagamento aos funcionários que atuam na área da enfermagem, sendo: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

4.3. O repasse será realizado exclusivamente com base nos valores efetivamente creditados pelo Ministério da Saúde, referentes aos meses de maio/2023 a janeiro/2024 nas contas do Fundo Municipal de Saúde, inclusive a 9ª(nona) parcela do auxílio financeiro creditada no mês de novembro de 2023 conforme PORTARIA GM/MS Nº 2.031, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre os valores referentes à nona parcela do exercício de 2023, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar.

4.4. Os valores estimados para pagamento do contrato durante os meses de fevereiro a dezembro de 2024 serão baseados na média do último mês creditado, sendo o mês de janeiro de 2024 somado a 01(uma) parcela complementar para pagamento do 13º (décimo terceiro salário) podendo ser alterado o valor por meio de Termos de Aditivo.

4.5. Os valores fixos e previstos para pagamento do auxílio financeiro estão de acordo com orientações do Ministério da Saúde informados no InvestSUS, conforme planilha abaixo:

QUADRO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO

FICHA/FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
102/2605000 000	Valores creditados referentes aos meses de maio de 2023 a janeiro de 2024, nos termos das Portarias GM/MS: nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, Nº 1.677 de 26 de outubro de 2023, nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.015, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023 e nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024.	R\$ 300.902,73
102/1605000 000	Valor creditado referente ao mês de janeiro de 2024, nos termos da Portaria GM/MS: nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024.	R\$ 33.427,58
102/1605000 000	Valores estimados de fevereiro a dezembro de 2024, bem como, a parcela do 13º salário, conforme cartilha de orientação do	R\$ 420.689,67



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

	Ministério da Saúde.	
TOTAL:		R\$ 755.019,98

§1º - O cálculo dos valores a serem repassados, seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar.

§2º - O valor de **R\$ 755.019,98 (setecentos e cinquenta e cinco mil, dezenove reais e noventa e oito centavos)**, foi calculado com base nas informações e valores constantes do sistema InvestSUS, somado à inclusão de mais 01 (um) profissional técnico de enfermagem previsto para entrar na escala de acordo com despacho anexo e conforme o disposto na Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, Portarias GM/MS: nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, Nº 1.677 de 26 de outubro de 2023, nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.015, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023 e nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024 e outras que vierem a substituí-las para complementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O repasse dos valores será por meio de programação financeira de acordo com as informações dos valores creditados pela União nas contas do Fundo Municipal de Saúde para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, que atuam na área da enfermagem da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

5.2. O valor de R\$ 334.330,31 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e trinta e um centavos) transferido pelo Ministério da Saúde, nos termos Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, Nº 1.677 de 26 de outubro de 2023, nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.015, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023 e nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, **será repassado em parcela única à Fundação.**

PARAGRAFO ÚNICO – O repasse dos valores objeto do contrato originário deste Termo de Referência ocorreram através de transferências bancárias para a conta bancária da Fundação, a saber: **conta corrente: 25.036-8, Agência: 0844-3, Banco: Banco do Brasil, Titular: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.**

5.3. Os valores já repassados conforme portarias ministeriais somam um total de 09 (nove) parcelas que serão pagas em transferência única imediatamente após a formalização do contrato. Mensalmente são disponibilizadas em meio eletrônico, a portaria competente ao



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

mês informado, portanto, é necessário que a cada recurso recebido, a parcela seja paga imediatamente.

5.4. Os valores serão depositados na conta da contratada que realizará o repasse aos funcionários conforme planilha disponibilizada mensalmente no sistema InvestSus.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A liquidação e pagamento do repasse deverá ser realizada até o décimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os valores creditados pela União ao Fundo Municipal de Saúde se classificam na categoria econômica corrente e serão empenhados e liquidados conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO:	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0021 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO
ATIVIDADE:	2.071 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E REPASSE FINANCEIRO À REDE CREDENCIADA SUS
ELEMENTO DE DESPESA:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA:	102
FONTE DE RECURSO:	16050000000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL
FONTE DE RECURSO:	26050000000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOV. FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao **Fundo Municipal de Saúde exclusivamente** efetuar o repasse à **FUMATRE** dos valores em conformidade com o cronograma de recebimento/crédito dos valores OBJETO DESSE CONTRATO pela União.

8.2. A **FUMATRE** é a responsável exclusiva para realizar o pagamento (conforme lista nominal) dos valores repassados pelo Fundo Municipal de Saúde aos funcionários que atuam na área da enfermagem, sendo enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

8.3. É de inteira responsabilidade da **FUMATRE** realizar a prestação de contas junto ao Fundo Municipal de Saúde pelos pagamentos dos valores repassados a serem destinados aos funcionários conforme lista nominal que segue junto a este instrumento.

8.4. A prestação de contas da parcela única deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (dez) dias a contar da data do recebimento do recurso.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

8.5. A prestação de contas das demais parcelas mensais será realizada no prazo máximo de dez dias após o recebimento dos recursos nas contas da Fundação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionário dos serviços público ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, quando o contratado der causa à parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 acima deste contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. ultrapassado o prazo de 30 (tinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de contrato;

9.2.6. aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

9.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.2.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.2.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestado ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.2.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art.156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

- 11.1. A fiscalização será exercida pela Comissão de Contratos e Convênios do Conselho Municipal de Saúde, conforme disposto na Resolução nº23/2023.
- 11.2. O fiscal deverá manter em registro próprio, todas ocorrências dispostas no contrato.
- 11.3. O fiscal e o gestor deverão seguir as disposições do Decreto Municipal nº 9.378/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Sendo cessado o pagamento de recursos pela União, o contrato será reiniciado imediatamente após o pagamento da última parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente Contrato terá **vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme orientações dispostas em portarias pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução do presente Contrato, caberá ao Município de Ecoporanga/Fundo Municipal de Saúde exclusivamente realizar o repasse dos valores creditados nas contas deste ente público, ficando a cargo da Fundação o pagamento aos funcionários que atuam na área da enfermagem, sendo: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DO REPASSE DOS VALORES

15.1. O repasse dos valores será por meio de programação financeira de acordo com as informações dos valores creditados pela União nas contas do Fundo Municipal de Saúde para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, que atuam na área da enfermagem da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

15.2. O valor de R\$ 334.330,31 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta reais e trinta e um centavos) transferido pelo Ministério da Saúde, nos termos Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, Nº 1.677 de 26 de outubro de 2023, nº 2.031, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.015, publicada em 28 de novembro de 2023, nº 2.634 de 21 de dezembro de 2023 e nº 3.113, de 22 de janeiro de 2024, **será repassado em parcela única à Fundação.**



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

PARAGRAFO ÚNICO – O repasse dos valores objeto desse Contrato ocorreram através de transferências bancárias para a conta bancária da Fundação, a saber: **conta corrente: 25.036-8, Agência: 0844-3, Banco: Banco do Brasil, Titular: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1. É de responsabilidade exclusiva da **FUMATRE** realizar o recolhimento dos encargos sociais e tributários oriundos dos valores repassados para pagamentos dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, **sendo vedada, em qualquer hipótese a modificação de seu objeto.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasse na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, **salvo disposição mediante a celebração de “TERMO ADITIVO” e/ou outro documento que o substitua.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

18.2. E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ecoporanga-ES, 17 de abril de 2024.


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal


FERNANDO ALVES PERES
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

UGO OLIVEIRA FIGUEIREDO

Presidente da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador
Rural de Ecoporanga – FUMATRE

TESTEMUNHAS:

NOME: Jana Beiza Almeida Gomes CPF 144.567.087-94

NOME: Fraiz Rodrigues Lomallo CPF 147.421.537-82